

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Câmara*

LEI

N.º 1.893/2003

*Altera disposições da Lei 1633, de 11 de março de 1997 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art.1º** - Altera a alínea "b" do inciso III do art. 2º e art. 9º e incisos I a XIII da Lei 1633, de 11 de março de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

III .....

a - .....

b - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE;

b.1 - Departamento do Meio Ambiente."

"Art. 9º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE, órgão de atuação instrumental, incube as funções inerentes ao planejamento global e setorial do Município, a supervisão técnica, a coordenação das atividades dos Sistemas de Planejamento e Financeiro, a promoção de medidas de conservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental e, especificamente:

I - formular a Política Tributária do Município;

II - desempenhar as atividades da administração financeira referentes à execução orçamentária;

*ef -*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

III - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos orçamentos anual e plurianual de investimentos;

IV - coordenar as atividades de processamento de dados;

V - acompanhar, coordenar e avaliar os planos dos programas e projetos da Administração Municipal;

VI - administrar o processo de planejamento, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidade da Administração Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações e na execução orçamentária;

VII - auxiliar a Administração Municipal a firmar convênios com órgãos, entidades e instituições da rede pública e privada;

VIII - elaborar, acompanhar, avaliar e revisar a Política urbana do Município de Aquidauana - MS e seu Plano Diretor;

IX - assessorar tecnicamente às ações da Administração Municipal nas questões referentes ao planejamento físico-territorial do Município;

X - elaborar e coordenar programas habitacionais;

XI - organizar e manter atualizado o Cadastro Imobiliário Municipal, com arquivos e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades referentes à tributação; e,

XII - através do Departamento do Meio Ambiente:

a - promover medidas de conservação ambiental;

b - administrar as reservas biológicas do Município;

c - promover medidas de combate à poluição ambiental;

d - implantar e executar a fiscalização da proteção, conservação e melhorias das reservas biológicas e do meio ambiente;

e - cadastrar as atividades extrativas minerais do Município, promovendo o controle ambiental;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

f – adotar medidas repressivas em que caibam as agressões ao meio ambiente, visando o enquadramento das infrações na legislação pertinente;

g – promover campanhas de conscientização da população quanto a necessidade de proteção e melhorias do meio ambiente;

h – promover estudos de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação e normas afins;

i – promover medidas de combate à poluição ambiental;

j – controlar, disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, estabelecendo medidas preventivas para sua aprovação, compatibilizadas às normas de meio ambiente;

l – realizar procedimento administrativo para emissão de licença ambiental dos empreendimentos de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Industriais e Urbanos e de Serviço de Saúde a serem cumpridos no território do Município de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecendo normas, critérios, condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observando a legislação e normas editadas pelo CONAMA;

m – executar a fiscalização da proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e do meio ambiente;

n – exercer a fiscalização, direta ou por delegação, no tocante à observação das normas e legislação de proteção e conservação do meio ambiente;

o – exercer a punição dos infratores na forma da legislação ambiental em vigor;

p – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e assessorar o Prefeito relativamente a sua área de atuação.

**Art. 2º** - O Departamento do Meio Ambiente será gerido por um Diretor de Departamento Símbolo DAS – 2 e por um Diretor de Licenciamento Ambiental, Símbolo DAS – 2, cujos cargos passam a integrar o Grupo Ocupacional I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (DAS) do Quadro Permanente da Prefeitura.

ef-

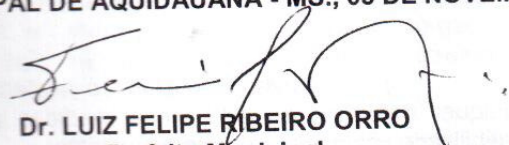
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, dimensionará a força-de-trabalho necessária, para atender as demandas de serviço do Departamento do Meio Ambiente, observada a disponibilidade do quadro e os meios de provimento definidos na legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário, em especial a alínea "a" do inciso V do art. 2º da Lei 1633, de 11 de março de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 05 DE NOVEMBRO DE 2003.**

  
**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
Prefeito Municipal